



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.215-B, DE 2024

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. DORINALDO MALAFAIA); e da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos Municípios de Boa Vista e Amajari, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho situado entre a cidade Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e a Serra do Tepequém, no município do Amajari, reúne cenários turísticos preciosos de enorme potencial – a paisagem deslumbrante do lavrado, o rio Uraricoera, igarapés, cachoeiras, lagos, mirantes, além de outros atrativos.

A implantação de uma Rota Turística cumpre um duplo papel. Por um lado, cria uma marca turística própria da região citada, sintetizando o conjunto de atrativos comuns aos municípios participantes. De outra parte, identifica a região como uma entidade turística, capacitando-a, portanto, a se beneficiar de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da atividade do turismo.



No caso específico da Rota Turística que pretendemos criar com este Projeto de Lei, há de se destacar, em especial, os encantos da Serra do Tepequém. A serra é resultado de um acidente geográfico e apresenta atrativos, sendo alguns que surgiram através da degradação no passado, por atividades de garimpo e, que viraram legado para região. Colocam a localidade como o ponto turístico, atualmente, mais visitado em Roraima. Existem lagos, cachoeiras, mirantes e trilhas que recebem turistas e aventureiros nacionais e internacionais, em busca de atrações diversas.

O local é propício para atividades como trekking, ciclismo ecológico, rapel, banhos de cachoeiras, observação de aves diurnas e noturnas, trilhas de moto e automóvel 4x4, observação da flora local, como orquídeas de várias cores e tamanhos, animais e insetos, bem como exploração de grutas, entre outras atividades.

A região, da subida até a vila situada na Serra do Tepequém, reúne pousadas, hotéis e áreas de campings com características próprias ao turismo de aventura e de natureza. Entre as atrações da localidade se destacam as cachoeiras da Barata, da Laje Preta, Laje Verde, Funil, Paiva, Sobral, Pedra-Sabão, Enseada da Anta, além de outros pontos turísticos como o Platô do Tepequém, as grutas subterrâneas e o paraíso das araras.

A nossa sugestão pela Rota Turística como denominada, deve-se a toda a região de acesso a Serra do Tepequém. A rodovia federal BR-174, da capital Boa Vista até o entroncamento da rodovia estadual RR-203 permite acesso a várias atrações turísticas em Roraima, como o Lago Azul, o Lago do Robertinho, os tantos balneários dos igarapés que a rodovia cruza e também o rio Uraricoera, que tem forte presença no desenvolvimento da pesca esportiva da região. Vale destacar ainda que tanto nos trechos da BR-174 quanto no acesso da RR-203 até a Serra do Tepequém, é possível admirar as belezas do lavrado roraimense, cenário especial, que identifica a característica natural única do Estado de Roraima.

Essa região que liga Boa Vista até a Serra do Tepequém é objeto nos últimos anos de vários eventos turísticos, festivos e esportivos e que crescem a cada edição. São inúmeros os registros em reportagens destacando o potencial das atrações em nível nacional e internacional. As belezas da região são de fato peculiares e únicas.

A capital Boa Vista e o município de Amajari dispõem de matéria-prima por excelência para a formação e a consolidação de um setor turístico pujante,



em consonância com as novas tendências do mundo pós-pandemia, respeitando e valorizando a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A presente iniciativa é parte de nossa luta contínua pela valorizar cultural e regional e também na divulgação das belezas e potenciais de Roraima, que já tão bem se destaca por ter um povo acolhedor. Pretendemos e defendemos também a difusão a consciência ambiental e buscamos a geração de empregos e oportunidades de empreendedorismo em nosso Estado. Temos a certeza de que a implementação desta proposta em muito contribuirá para prosperidade e o desenvolvimento das localidades citadas e de todo o Estado de Roraima.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4215, de 2024, que pretende criar a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos Municípios de Boa Vista e Amajari, no Estado de Roraima.

Nos termos da proposta, a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-2732



II – VOTO DO RELATOR

O projeto trazido ao exame desta Comissão propõe a criação da Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos Municípios de Boa Vista e Amajari, no Estado de Roraima.

Segundo o autor, a localidade tem sido apontada como o ponto turístico mais visitado em Roraima atualmente. Os atrativos incluem atividades como caminhada, ciclismo ecológico, rapel, banhos de cachoeiras, observação de aves diurnas e noturnas, trilhas de moto e automóvel 4x4, observação da flora e da fauna, entre outras atividades.

A justificação do projeto ainda traça um panorama da infraestrutura que dá acesso e suporte ao turismo na região, como a rede hoteleira e as rodovias que levam aos principais pontos turísticos.

A proposta nos parece meritória, pois busca conciliar o desenvolvimento econômico e social com a valorização do ambiente natural, incluindo um processo de conscientização ambiental inerente a essas atividades. Também parece promissora ao promover a convergência de ações no território, com sinergias positivas como resultado.

No que compete a esta Comissão se manifestar, é preciso ponderar que toda essa atividade, embora desejável, deve ser realizada sob critérios rigorosos, observando-se a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades e estruturas que possam causar degradação ambiental.

Com essas considerações, a criação da Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém tende a ser um exemplo de sustentabilidade, conciliando desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão manifestar, **somos pela aprovação do PL nº 4.215, de 2024.**



Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2025-2732

Apresentação: 05/05/2025 13:43:03.023 - CPOVOS
PRL 2 CPOVOS => PL 4215/2024

PRL n.2





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.215/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dorinaldo Malafaia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dandara - Presidente, Juliana Cardoso e Célia Xakriabá - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Coronel Chrisóstomo, Dorinaldo Malafaia, Meire Serafim, Sidney Leite, Socorro Neri, Chico Alencar, Dilvanda Faro, Eduardo Velloso e Erika Kokay.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada DANDARA
Presidente



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

Autor: deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.215, de 2024, de autoria do deputado Defensor Stélio Dener, que cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

O art. 2º do PL define que o objetivo da medida é estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos municípios de Boa Vista e Amajari, prevendo, em seu parágrafo único, que também integrarão a rota os municípios que eventualmente vierem a ser criados por desmembramento ou fusão das duas cidades originalmente referidas.

O art. 3º estabelece que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos abrangidos pela rota contarão com o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

O art. 4º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição é composta por quatro artigos.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a região compreendida entre a capital Boa Vista e a Serra do Tepequém, no município de Amajari, abriga cenários naturais de rara beleza e elevado potencial



turístico, incluindo cachoeiras, rios, igarapés, mirantes, trilhas e formações geológicas de destaque.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise conclusiva, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sua tramitação se dá em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do referido Regimento.

Em 27 de novembro de 2024, a proposição foi recebida pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), tendo sido designado como relator o deputado Dorinaldo Malafaia. Em 27 de maio de 2025, a comissão que nos precedeu concluiu pela aprovação do projeto em tela, nos termos do parecer do relator.

A proposição foi recebida pela Comissão de Turismo em 12 de junho de 2025. Em 9 de julho de 2025, fui designado relator da proposição em exame, a qual, no prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta, que ora examino, reconhece e valoriza os potenciais turísticos de uma região que reúne atrativos naturais de grande apelo paisagístico e ecológico, já incorporados a fluxos locais de visitação e amparados por infraestrutura básica capaz de sustentar a expansão da atividade turística.

A Serra do Tepequém, em especial, desponta como o principal destino de Roraima, notabilizando-se por suas formações geológicas singulares, cachoeiras, mirantes e trilhas ecológicas, além de contar com pousadas, áreas de camping e empreendimentos voltados ao ecoturismo e ao turismo de aventura, o que evidencia sua vocação natural para integrar uma rota turística oficial.



Nesse contexto, a criação formal da rota contribui não apenas para conferir identidade institucional ao território, mas também para organizar e estruturar a atividade turística de forma integrada e sustentável. A medida favorece a articulação de políticas públicas, a coordenação entre entes públicos e privados e a integração dos atrativos locais, ao mesmo tempo em que estimula a captação de investimentos e dinamiza a economia regional por meio do fortalecimento do turismo.

Ao consolidar essa marca territorial, amplia-se e diversifica-se a oferta turística do Estado e do País, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado e a valorização do patrimônio natural e cultural de Roraima.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os objetivos da Política Nacional de Turismo, em especial aqueles voltados à descentralização da atividade turística, ao fortalecimento da regionalização, à valorização das identidades locais e à promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e preservação ambiental.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.215, de 2024.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.215/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibi Nunes, Hildo Rocha, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Fabio Reis, Felipe Carreras, Jorge Goetten, Pompeo de Mattos, Roberta Roma, Romero Rodrigues, Simone Marquette e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

